

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.489 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.141, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 9.141, de 29 de fevereiro de 2008, que “Regulamenta a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFel, em todas as operações de prestação de serviços, observadas as exceções previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto.*

*Art. 3º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFel, os contribuintes que auferirem receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano calendário.*

*Art. 7º. Tratando-se de prestadores de serviços estabelecidos em outros Municípios, o tomador de serviços aqui sediado, deverá proceder a retenção e recolhimento do imposto nos termos do Código Tributário Municipal, art. 184, §8º, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas, e informar mensalmente ao Município a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme disposto no Decreto n. 8.963/2007.*

*Art. 8º. Tratando-se de prestadores de serviços, sediados em outros municípios e optantes pelo Simples Nacional, o tomador de serviços aqui sediado fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas.*

*Parágrafo Único – Caso o prestador de serviços se recusar a apresentar o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, deverá ser aplicada a alíquota praticada no município para os efeitos de retenção do ISSQN.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º. *Tratando-se de prestadores de serviços pessoa física, o tomador de serviços sempre deverá exigir a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e o comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Poços de Caldas, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pelo imposto.*

Art. 12. *As autarquias, fundações e outros órgãos públicos vinculados à Administração Pública Municipal deverão realizar as retenções do ISSQN dos prestadores de serviços cadastrados em outros Municípios, cujas atividades estejam elencadas no Anexo I do Código Tributário Municipal, e desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas, informando a referida retenção através da DeS – Declaração Eletrônica de Serviços, conforme previsto no Decreto nº 8963/2007, em substituição da emissão de guia de recolhimento para cada operação.*

Art. 13. *As autarquias, fundações e outros órgãos públicos vinculados à Administração Pública Municipal, não efetuarão nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NfeI, exceto nos casos previstos nos artigos 3º e 4º deste regulamento.*

Art. 16. *O tomador de serviços continua obrigado a promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelos prestadores de serviços sediados em outros Municípios, até o dia 20 ( vinte) do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento.”*

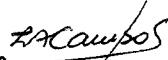
Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.141/2008: parágrafo único do artigo 2º, § 2º do artigo 4º e os artigos 5º, 6º, 10, 11, 14, 15 e 17.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MARÇO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

  
LUIS ANTÔNIO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3255, de 04/03/2009.  
ERRATA 3256 05/03/2009.